

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERIVAL ALVES DE OLIVEIRA;

E

ALGAR MIDIA S.A., CNPJ n. 25.630.740/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE INACIO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Jornalistas Profissionais da empresa Algar Mídia S/A**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados jornalistas, aplicando o índice de **7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) sobre o salário base vigente em 1º de maio de 2.013.**

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, equiparação ou enquadramento concedido durante o período anterior a presente data-base.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pagará os salários de seus empregados jornalistas preferencialmente até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, podendo pagar até o 5º dia útil



